

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, a Sra. Francisca Neuracir Pereira da Silva, na qualidade de cônjuge e a Maria Clara da Silva neste ato representada por sua genitora a Sra. Francisca Neuracir Pereira da Silva, na condição de filha menor de 21 anos do servidor José Martins da Silva, aposentado por idade com proventos proporcionais, conforme Acórdão nº 50/2019 (Processo nº 23883/2018-8), falecido em 29/01/1965.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCATEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019, art. 201, § 2º da CF/88, art. 6º inciso I, art. 8º inciso I, § 1º, art. 51, inciso II, § 3º, art. 51-B, § 7º, art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** à Sra. **FRANCISCA NEURACIR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no RG/CPF nº _____, na qualidade de cônjuge dependente e à Sra. **MARIA CLARA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no RG nº _____ e no CPF nº _____, nascida em 14/04/2009, representada por sua genitora **FRANCISCA NEURACIR PEREIRA DA SILVA**, na condição de filha menor de 21 anos do servidor **JOSÉ MARTINS DA SILVA**, aposentado por idade com proventos proporcionais, conforme Acórdão nº 50/2019 (Processo nº 23883/2018-8), falecido em 29/01/2025, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base Integral (art. 51, I, Lei Municipal nº 1.429/2009)	R\$ 1.518,00
TOTAL	R\$ 1.518,00
Cota familiar de 50%+10%+10% (art. 51, II da lei nº 1.429/2009)	R\$ 1.062,60
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 455.40
TOTAL	RS 1.518,00

Art. 2º A Referida pensão será rateada na proporção de ½ para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), para cada, conforme o disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.429/2009.

Art. 3º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para os dependentes na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09.

Art. 4º Para o benefício em referência ficam assegurados:

